

## REQUERIMENTO

### AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO SOCIAL (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro)

Regime excecional para equipamentos sociais - autorização provisória de funcionamento que cessa a 31 de dezembro de 2021

#### I. Elementos relativos à entidade requerente

N.º de Identificação de Segurança Social		N.º de Identificação Fiscal	
Denominação			
Morada			
Código postal	-		
Localidade			
Distrito		Concelho	
		Freguesia	
Telemóvel/telefone		Email	
Natureza jurídica			
Atividade		Código de atividade	
Existe contrato de <i>franchising</i> ?			

#### 2. Elementos relativos ao Equipamento Social

Denominação			
Localização			
Código postal	-		
Localidade			
Distrito		Concelho	
		Freguesia	
Telemóvel/telefone		Email	
Resposta social			
Capacidade proposta do Equipamento Social			

## REQUERIMENTO

### AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO SOCIAL (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro)

Regime excecional para equipamentos sociais - autorização provisória de funcionamento que cessa a 31 de dezembro de 2021

### 3. Identificação do responsável pela Direção Técnica

N.º de Identificação de Segurança Social		N.º de Identificação Fiscal	
Nome completo			
Habilitações literárias			
Morada			
Código postal	-		
Localidade			

### 4. Documentos a apresentar

#### 4.1. Apresentação obrigatória no ato do pedido

Licença ou autorização de utilização do edificado, emitida pela Câmara Municipal	
Aprovação das medidas de autoproteção junto da ANEPC	

#### 4.2. Apresentação até ao dia 31 de dezembro de 2021, data em que será retomado o procedimento corrente para obtenção de licenciamento de funcionamento

Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva ou de documento de identificação civil válido (Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade ou Passaporte) do requerente	
Fotocópia do cartão de identificação fiscal	
Certidão do registo ou de matrícula e cópia dos estatutos, caso o requerente seja uma pessoa coletiva	
Certidão do registo criminal do requerente ou dos representantes legais referidos no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na redação atual	
Declaração da situação contributiva perante a administração fiscal ou autorização para consulta dessa informação por parte dos serviços competentes da Segurança Social	
Documento comprovativo do título da posse ou utilização das instalações	
Quadro de pessoal, com indicação das respetivas categorias, habilitações literárias e conteúdo funcional	
Projeto de regulamento interno	

## REQUERIMENTO

### AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO SOCIAL (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro)

Regime excecional para equipamentos sociais - autorização provisória de funcionamento que cessa a 31 de dezembro de 2021

Minuta de contrato a celebrar com os utentes ou seus representantes, quando exigível nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na redação atual

Outros

## 5. Declaração do requerente

Declara, sob compromisso de honra, que fará a entrega dos documentos não obrigatórios em falta, indicados no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na redação em vigor, até 31 de dezembro de 2021 e que serão respeitadas todas as disposições legais, regulamentares e técnicas relativas à atividade a desenvolver nomeadamente as contidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, enquanto estiver em vigor a autorização provisória de funcionamento do equipamento.

## 6. Certificação da Instituição Requerente

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Data

Assinatura e carimbo

Data

Assinatura e carimbo

## 7. Local de entrega

O requerimento deve ser enviado para o endereço eletrónico [iss-abertura.excecional.equipamentos.sociais@seg-social.pt](mailto:iss-abertura.excecional.equipamentos.sociais@seg-social.pt)

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelo Instituto da Segurança Social, I.P., para os fins a que se destinam e serão conservados pelo prazo necessário à concretização desses fins.

A Segurança Social compromete-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o portal da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)